



CONTRATO Nº 34/2020

PAD nº 9.166/2020

Publicado em: 26/06/2020

Vigência: 39 meses

Início: 24/06/2020

Término: 23/09/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (NETWORK SECURITY)

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos n.º 10.024/2019 e nº 8.538/2015, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 38/2019, Pregão Eletrônico nº. 66/2019 - Registro de Preços, e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o PAD principal nº. 6279/2019, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (NETWORK SECURITY), inscrita no CNPJ sob nº **09.137.728/0001-34**, com sede em Brasília/DF, SCN, Quadra 05, bloco A, nº 50, sala 617, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, CEP: 70715-900, telefone: (61) 3248-3829, (61) 3037-7907 e (61) 8173-7982, e-mail: licitacao@ntsec.com.br, contato@ntsec.com.br, neste ato representada por Patricia Angelina da Conceição, portadora do CPF/MF nº. 346.994.838-01, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente documento tem por objeto a contratação dos **itens 2 e 4**, sendo estes, respectivamente: o fornecimento de licenças, garantia, suporte e atualizações por período adicional de 24 (vinte e quatro) meses para toda a solução do item 1 - solução de proteção de rede com características de *Next Generation Firewall (NGFW)*; e serviços de treinamento, conforme especificações descritas neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – Aquisição dos itens abaixo informados:

	Item	Descrição	Quantidade
LOTE 1	2	Licenças, garantia, suporte e atualizações por período adicional de 24 meses para toda a solução apresentada no item 1	02
	4	Treinamento	06

2.2 - Descrição dos itens e requisitos técnicos mínimos:

2.2.1 – ITEM 2 – Licenças, garantia, suporte e atualizações por período adicional de 24 meses para toda a solução apresentada no item 1 (Descrito no subitem 2.2.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital):

2.2.1.1 - Este item visa estender, por 24 (vinte e quatro) meses, o funcionamento da solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) e da console de gerência, com todas as garantias de funcionamento do hardware, licenciamentos e respectivas assinaturas de serviço necessárias para seu funcionamento, incluindo, mas não se restringindo a:

2.2.1.1.1 - Extensão do prazo de garantia da solução por 24 (vinte e quatro) meses, com envio de peças/equipamentos de reposição em até 3 dias úteis, para todos os componentes da solução;

2.2.1.1.2 - Extensão do prazo de uso do serviço de atualização automática da base de classificação e categorização de aplicações conhecidas, sites e URLs, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2.2.1.1.3 - Extensão do prazo de uso do serviço de atualização automática da base de assinaturas, utilizada pelo serviço de classificação e categorização de arquivos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2.2.1.1.4 - Extensão do prazo de atualizações das assinaturas do serviço de classificação e categorização de arquivos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2.2 – ITEM 4 - Treinamento

2.2.2.1 - Voucher para treinamento oficial do fabricante, a ser ministrado pelo fabricante ou por um de seus parceiros credenciados.

2.2.2.2 - A carga horária mínima do treinamento não poderá ser inferior a 32 (trinta e duas) horas;

2.2.2.3 - O treinamento deverá ser realizado no Brasil, em português, contando com aulas teóricas e práticas.

2.2.2.4 - O treinamento deve abordar, no mínimo:

- a) Principais funcionalidades;
- b) Configuração inicial;
- c) Configuração de políticas de segurança;
- d) Métodos de integração e autenticação de usuários;
- e) Configurações de NAT e QoS;
- f) Configurações de VPN (IPSec e SSL);
- g) Emissão e personalização de relatórios.

2.2.2.5 - Deve ser emitido um certificado para cada servidor que participar da capacitação e tiver frequência mínima de 70% (setenta por cento).

2.2.3 - Do suporte técnico durante a garantia contratual:

2.2.3.1 - Durante o período de Garantia, A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, atender às solicitações do TRE-PR, efetuadas pela Seção de Rede, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir;

2.2.3.2 - A severidade dos chamados de suporte e garantia serão determinadas conforme este contrato e o prazo de atendimento será contado a partir da abertura de ordem de serviço e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir;

2.2.3.3 - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de componentes da solução ou as aplicações que são acessadas por meio da solução estão indisponíveis.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
06 horas	12 horas	08 horas	16 horas

2.2.3.4 - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha no uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas ou instabilidade.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
06 horas	48 horas	10 horas	48 horas

2.2.3.5 - Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso da solução. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
30 horas	72 horas	-	-

2.2.3.6 - Serão considerados para efeitos dos prazos exigidos:

2.2.3.6.1 - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do TRE-PR à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de manutenção.

2.2.3.6.2 - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do TRE-PR à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

2.2.3.7 - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do TRE-PR;

2.2.3.8 - O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da TRE-PR (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais ao TRE-PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo TRE-PR, poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.2.3.9 - As ordens de serviços classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como sanções previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo TRE-PR, poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.2.3.10 - Depois de concluído o suporte técnico, o licitante vencedor comunicará o fato à Equipe Técnica do TRE-PR e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o TRE-PR não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela contratada. Nesse caso, o TRE-PR fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

2.2.3.11 - O TRE-PR encaminhará a contratada, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

2.2.3.12 - Por necessidade excepcional de serviço, o TRE-PR também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Da entrega:

3.1.1 – Do prazos:

3.1.1.1 – Prazo de entrega da solução: a solução deverá ser entregue em um prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

3.1.1.2 – Prazo de instalação e configuração: a solução deverá ser instalada e configurada em um prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento provisório.

3.1.2 – Do local de entrega: a solução deverá ser entregue no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, nº 224, Curitiba-PR, Seção de Rede, agendamento pelos telefones (41) 3330-8628 ou 3330-8629.

3.2 – Do recebimento do objeto:

3.2.1 – Do recebimento provisório: em até 10 (dez) dias corridos a solução será recebida, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.2 – O recebimento provisório será realizado pela Seção de Gestão de Equipamentos de Microinformática.

3.2.3 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada da solução, ela será rejeitada, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o TRE-PR, devendo o licitante vencedor reapresentá-la (s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o comunicado.

3.2.4 – Do recebimento definitivo: a verificação da conformidade das especificações da solução ocorrerá no prazo de até 10 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, a solução será recebida definitivamente.

3.2.4.1- O recebimento definitivo será realizado pela Coordenadoria de Infraestrutura.

3.3 – Da garantia:

3.3.1 - A solução ofertada deverá estar coberta por garantia total fornecida pelo fabricante, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**.

3.3.1.1 - A garantia iniciará a partir da data de recebimento definitivo da solução.

3.3.2 - A contratada deverá apresentar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento definitivo da solução.

3.3.3 - A contratada deverá possibilitar a abertura de chamado técnico diretamente no fabricante da solução ou por centro de suporte devidamente autorizado pelo fabricante.

3.3.4 - O atendimento de primeiro nível deve ser realizado em português do Brasil.

3.3.5 - Deve ser disponibilizado pelo menos um dos seguintes canais de atendimento para suporte:

- a) Telefone 0800;
- b) Sistema Web de abertura de chamados;
- c) E-mail.

3.3.6 - A Contratada deverá disponibilizar o acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante da solução que contenha informações de assistência, orientação para instalação, desinstalação, configuração, atualização de *firmware e software*, aplicação de correções (patches), diagnóstico, avaliações e resolução de problemas, e demais atividades relacionadas à correta operação, e funcionamento da solução.

3.3.7 – A Contratada deverá, semestralmente, revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos de todos os *appliances* contratados. Os serviços de atualizações de *firmwares* somente deverão ocorrer para os eventos classificados como críticos.

3.3.8 - Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados nas instalações do TRE-PR, em Curitiba/PR.

3.3.9 - Os serviços cobertos pela garantia deverão ser prestados pela empresa fabricante, pela contratada ou parceiro autorizado/credenciado, através da disponibilização de técnicos certificados pelo fabricante da solução.

3.3.10 - A Contratada deverá fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à manutenção do equipamento.

3.3.11 - Os discos rígidos que forem substituídos ou no caso de troca de equipamento ficarão retidos e serão de propriedade do TRE-PR.

3.3.12 - A Contratada deverá garantir atualizações do produto e suporte técnico do fabricante (telefone, e-mail ou acesso remoto) pelo período de vigência da garantia.

3.3.13 - A substituição de equipamento defeituoso deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a abertura de Ordem de Serviço pelo gestor de contrato ou notificação automática do sistema na central de atendimento do licitante vencedor ou fabricante.

3.4 – A Contratada deverá apresentar, ao gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, no momento da entrega dos equipamentos, os documentos abaixo:

a) Certificação/declaração emitida pelo fabricante do equipamento ofertado (ou credenciado) para, no mínimo, 02 (dois) funcionários, atestando participação em curso/treinamento específico relacionado à utilização/configuração/suporte do equipamento ofertado.

b) Comprovação do vínculo dos funcionários certificados (conforme alínea a) com a empresa contratada, mediante apresentação de carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

3.5 – Da sustentabilidade:

3.5.1 - Será exigida a compatibilidade do produto com a diretiva RoHS (RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas), a qual limita a um percentual máximo o uso de substâncias perigosas nos processos de fabricação dos produtos, entre elas: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (CrVI), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb), de modo a contribuir para a redução do impacto ambiental.

3.5.2 - Os produtos deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. As condições deste item serão objeto de verificação *in loco* no momento da entrega dos produtos.

3.6 - A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

4.1.1 - Item 2:

Programa de Trabalho: 2122003320GP0041;

Nota de Empenho: 2020NE000852, emitida em 19/06/2020;
Elemento de despesa: 33.90.40.12;
Categoria Econômica: Custeio;
Código Siasg: 24.333.

4.1.2 - Item 4:

Programa de Trabalho: 2122003320GP0041;
Nota de Empenho: 2020NE000853, emitida em 19/06/2020;
Elemento de despesa: 33.90.40.20;
Categoria Econômica: Custeio;
Código Siasg: 3.840.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **39 (trinta e nove) meses**, a partir da data da assinatura, de **24/06/2020 a 23/09/2023**, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**, conforme itens a seguir especificados:

	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do item
LOTE 1	2	Licenças, garantia, suporte e atualizações por período adicional de 24 meses para toda a solução apresentada no item 1	02	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00
	4	Treinamento	06	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa Contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs (matriz ou filial) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA

- CNPJ do TRE-PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias corridos** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.2.2.1 - Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato e/ou anexo(s).

7.3.6 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por

meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Contratos e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou

empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa.

8.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1 - O fornecimento será acompanhado pelo Chefe da Seção de Rede e seu substituto, que serão os gestores da contratação.

9.2 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá aos Gestores:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável pelo tombamento dos bens e, seguidamente, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR, para pagamento;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um Processo Administrativo Digital (PAD) específico e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário específico, anexando-se cópia(s) do(s) e-mail(s) relativos ao item anterior (letra "b"), referente(s) à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da lei nº 10520/2002:

10.2 – Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento ao prazos de entrega estipulado no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos o CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração.

b.3) Na prestação da Garantia Técnica, estará sujeita às sanções abaixo, pelos descumprimentos dos prazos previstos para solucionar os chamados de SUPORTE TÉCNICO, nos termos previstos no item 2.3 deste contrato, conforme abaixo:

Sanção	Classificação
0,05 % por dia de atraso, limitado a 30 dias, sobre o valor total do contrato.	Severidade alta
0,02% por dia de atraso, limitado a 30 dias, sobre o valor total do contrato.	Severidade média
0,01% por dia de atraso, limitado a 30 dias, sobre o valor total do contrato.	Severidade baixa

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não prestação da garantia dos equipamentos e/ou serviços fornecidos dentro dos prazos previstos em contrato e/ou no Código de Defesa do Consumidor; ou pela ocorrência de quaisquer danos aos equipamentos, ocasionados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto imediato do bem pertinente;

b.5) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela não atendimento a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para manutenção e correção de problemas ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

b.6) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo inadimplemento parcial do contrato;

b.7) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pelo inadimplemento total do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, previstas nos itens 10.1 e 10.2, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10.5 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que

garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10.6 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a Contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Patricia Angelina da Conceição
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Valcir Mombach
Diretor-Geral - TRE/PR.
P/ CONTRATANTE

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.